

UNIVERSIDADE DE FEIRA DE SANTANA - UFS

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário.

Seção I

Da Composição.

Artigo 1º - O Conselho Universitário é órgão da Administração Superior da Universidade de Feira de Santana, e tem por finalidade deliberar em matéria administrativa e de política universitária.

Artigo 2º - O Conselho Universitário compõe-se:

- I - do Reitor, que é o seu Presidente;
- II - do Vice-Reitor, que é o seu Vice-Presidente;
- III - dos Prô-Reitores;
- IV - dos Diretores de Departamentos;
- V - de um representante dos Órgãos Suplementares.
- VI - de um representante de cada classe docente;
- VII - de dois (2) representantes do corpo discente;
- VIII - de hum (1) representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - de dois (2) representantes da comunidade feirense.

Artigo 3º - Os representantes da comunidade serão indicados através de listas sêxtuplas pelas entidades representativas do Comércio e da Indústria de Feira de Santana, e escolhidos pelo Conselho Administrativo da Universidade, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Artigo 4º - Os representantes referidos nos ítems V, VI, VII e VIII serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, com mandato de hum ano, podendo ser reconduzidos uma vez,

Artigo 5º - A escolha da representação do Corpo Discente será feita mediante eleição convocada pelo Reitor, através do voto direto e secreto dos alunos regulares da Universidade.

Artigo 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho Universitário é gratuito.

Artigo 7º - A sigla CONSU designará o Conselho Universitário, para todos os fins.

Seção II

Das atribuições.

Artigo 8º - São atribuições do Conselho Universitário:

- I - integrar o Colégio Eleitoral que elaborará a lista de seis (6) nomes a ser encaminhada ao Conselho Administrativo para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade;
 - II - orientar a política geral da Universidade;
 - III - elaborar e reformar o Regimento Geral da Universidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo da Universidade;
 - IV - reformar o presente Regimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
 - V - julgar recursos interpostos de decisões do Reitor, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Conselhos de Departamentos;
 - VI - autorizar a concessão de títulos honoríficos;
- 

